



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL RELATÓRIO DE REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei n.º 112/2025.

Autoria: Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 112/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a cessão de uso de bens municipais, foi submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, tendo sido aprovado em todas as fases de votação regimentais.

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas e aprovadas duas Emendas Modificativas e, diante disso, competiu a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final proceder à elaboração da Redação Final, consolidando o texto aprovado e promovendo os ajustes formais necessários, nos termos do Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Esta Relatoria examinou o texto original, bem como as Emendas aprovadas pelo Plenário, procedendo à sua integração, reorganização e à adequação da técnica legislativa.

As alterações realizadas **não modificam o mérito** deliberado pelo Plenário, limitando-se a:

- ajustar a redação para maior clareza e precisão jurídica;
- corrigir remissões, numerações e eventuais erros materiais;
- harmonizar o conjunto normativo conforme as emendas aprovadas;
- adequar a forma legislativa ao padrão técnico-normativo vigente.

Constatou-se que a matéria, tal como consolidada, atende aos princípios da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, estando apta à votação de sua redação final.

III – REDAÇÃO FINAL

A Redação Final do Projeto de Lei n.º 112/2025, com as modificações necessárias, segue anexa ao presente Relatório, para apreciação e deliberação do Plenário.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, **voto pela aprovação da Redação Final** do Projeto de Lei n.º 112/2025.

Relatoria, 27 de novembro de 2025.

Eduardo de Paula Schulz

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

REDAÇÃO FINAL.

Referência: Projeto de Lei n.º 112/2025.

Autoria: Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Cessão de Uso de bens pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos - AMEDEF, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, Termo de Cessão de Uso dos bens relacionados no Anexo I com a Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos - AMEDEF, regularmente inscrita no CNPJ 78.103.017/0001-61, sediada à Rua Toscana, nº 3021, Nazaré, Medianeira/PR, para uso exclusivo da entidade no município de Medianeira.

Parágrafo único. Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público devidamente justificado. (Nova Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 1).

Art. 2º Os bens descritos no Anexo I destinam-se exclusivamente à utilização pelo Cessionário no município de Medianeira, vedada sua disposição a terceiros.

§ 1º Os bens descritos no Anexo I são para uso exclusivo no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas no Município de Medianeira-PR.

§ 2º Os bens foram adquiridos pelo Município de Medianeira através emenda parlamentar conforme Programação nº 411580420210003, destinados para a estruturação da Rede da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 3º A Cessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos ou por quantas vezes as partes desejarem, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do Município.

Art. 4º Compete ao Cessionário:

I – conservar os bens, objetos desta Cessão, mantendo-o em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização.

*J
B. E*



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

REDAÇÃO FINAL.

Referência: Projeto de Lei n.º 112/2025.

Autoria: Executivo Municipal.

III – **responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção pelo Cessionário, durante todo o período da Cessão.**

IV - **elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria de Assistência Social acerca do estado físico dos bens descritos no Anexo I, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.**

V - **manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.**

VI - **manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Assistência Social quando da assinatura do termo e também quando devidamente solicitado.**

VII – **executar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas conforme estabelecido na Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Inscrição nº 09 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.**

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, não executando o serviço conforme inciso VII do art. 4º, ou verificado o abandono ou descaso com o referido instrumento pelo Cessionário, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse dos bens, promovendo a remoção compulsória, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Nova Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 2).

Relatoria, 27 de novembro de 2025.

Eduardo de Paula Schulz

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final